

**AO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FARIA
LEMONS/MG**

Ref.: Abertura de Contraditório no Processo TCE n.º 1071904

"Repercussão Geral. Recurso extraordinário representativo da controvérsia. **Competência da Câmara Municipal para julgamento das contas anuais de prefeito. 2. Parecer técnico emitido pelo Tribunal de Contas. Natureza jurídica opinativa. 3. Cabe exclusivamente ao Poder Legislativo o julgamento das contas anuais do chefe do Poder Executivo municipal.** 4. Julgamento ficto das contas por decurso de prazo. Impossibilidade. 5. Aprovação das contas pela Câmara Municipal. (...) – (Recurso Extraordinário n.º 729.744, Rel. Min. Gilmar Mendes).

SUELI CUNHA TERRA, Ex – Prefeita Municipal, devidamente identificada nos autos do processo em epígrafe, comparece a presença de Vossa Excelência, em conformidade com o art. 5º da Carta Magna, para apresentar **DEFESA/ESCLARECIMENTOS** nos autos do processo de análise da prestação de contas do Município, referente ao exercício financeiro de 2018, sob responsabilidade da defendente, o que faz mediante os seguintes fatos e fundamentos:

Cuida-se de prestação de contas anuais referente ao exercício financeiro de 2018, no sentido de rejeição das contas, conquanto o entendimento de que em razão da abertura de créditos suplementares e especiais sem recursos disponíveis contraria as disposições dos arts. 43 da Lei n. 4.320, de 1964, e enseja a emissão de parecer prévio pela rejeição de contas anuais prestadas pela chefe do Poder Executivo municipal.

RECEBEMOS
DATA 27/04/2023
ASS Beatriz Cristina



Recebido o parecer por este r. Poder Legislativo local, fui intimada, em observância a ampla defesa e contraditório para, querendo, apresentar esclarecimentos.

Em epítome, o relatório.

Dando início às minhas considerações, lembro aos ilustres vereadores que ao analisar a presente prestação de contas os Senhores estarão exercendo o dever constitucional de julgar as contas do Município referente ao exercício de 2018, onde o Tribunal de Contas do Estado – TCEMG **fez uma análise unicamente técnica**, recomendando a rejeição em razão da abertura de créditos suplementares sem cobertura legal, em descumprimento ao disposto no art. 42 da Lei n. 4.320/1964.

Contudo, **competete unicamente aos Senhores vereadores decidir sobre a aprovação ou não das contas e a Constituição Federal deu aos Senhores esta missão**, porque sabe que os problemas enfrentados pelo município são vistos e reconhecidos pelos legítimos representantes do povo.

O Supremo Tribunal Federal já decidiu que no âmbito das competências institucionais do Tribunal de Contas existe clara distinção entre (i) **a competência para apreciar e emitir parecer prévio sobre as contas prestadas anualmente pelo Chefe do Poder Executivo, especificada no art. 71, inciso I, CF/88;** e (ii) **a competência para julgar as contas dos demais administradores e responsáveis, entre eles, os dos órgãos dos poderes Legislativo e Judiciário, definida no art. 71, inciso II, CF/88.** Assim, cabe ao Tribunal de Contas apenas apreciar, mediante parecer prévio, sem conteúdo deliberativo, as contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo. **A competência para julgar essas contas fica a cargo da Câmara de Vereadores, cuja apreciação não se vincula ao parecer do Tribunal de Contas.** O poder constituinte originário conferiu o julgamento das **contas do administrador público ao Poder Legislativo, em razão de que tal decisão comporta em si uma natureza política e não apenas técnica ou contábil.**

De fato, a análise das contas de um gestor **não pode ser feita de forma fria**, analisando somente números, mas deve levar em consideração todas as dificuldades encontradas e mais do que isso, deve analisar os avanços ocorridos na cidade e, somente quem está no dia a dia pode se manifestar sobre essa realidade.



Afirmo, ainda, que a arte de julgar consiste dentre outras, de se colocar no lugar do outro, considerando o contexto no qual ele está inserido, bem como seus anseios, expectativas e ferramentas de que dispõe.

No caso concreto, pode-se perceber que fiz o melhor que estava ao meu alcance para a cidade que tanto amo. Penso não ser justo macular de irregular as contas de quem sempre primou pela preservação do interesse público, cumprindo limites legais e constitucionais e que tenha incorrido em erros formais que não denotem dolo, má-fé ou prejuízo ao erário e que possam ser corrigidos em exercícios futuros.

Não pretendo de maneira alguma dizer que devemos criar lacunas para não cumprir a lei. Trata-se apenas de uma decisão que pretende respeitar os princípios da equidade, proporcionalidade e razoabilidade, sempre voltados em prol do interesse público, no caso específico, economia orçamentária e respeito aos limites legais e constitucionais.

Pois bem. Quanto ao mérito, temos que **as contas da defendente devem ser aprovadas e o parecer do Tribunal de Contas deve ser rejeitado**. O fundamento utilizado para que o parecer fosse pela rejeição das contas foi a abertura de crédito suplementar sem recursos, por excesso de arrecadação.

Durante a execução orçamentária do exercício de 2018, a Prefeitura Municipal de Faria Lemos, abriu um total de R\$ 675.846,00 (seiscentos e setenta e cinco mil oitocentos e quarenta e seis reais) através de créditos adicionais suplementares utilizando-se da origem de recursos o excesso de arrecadação, todos devidamente autorizados pelas Leis municipais nºs 1063/2021 no valor de R\$ 249.996,00 (duzentos e quarenta e nove mil novecentos e noventa e seis reais), abertos pelos Decretos nºs 15 de 02/04/2018 e 52 de 19/12/2018, 1064/2021 no valor de R\$ 245.850,00 (duzentos e quarenta e cinco mil oitocentos e cinquenta reais) abertos através do Decreto nº 16 de 02/04/2018 e 1065/2021 no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), abertos através do Decreto nº 17 de 02/04/2018.

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em sua análise no final de acordo com estudo técnico, verificou que foram apontados apenas R\$ 276.898,69 (duzentos e setenta e seis mil oitocentos e noventa e oito reais e sessenta e nove centavos), sem a devida cobertura de recursos disponíveis.

Ocorre que fizemos uma verificação nos Decretos que foram abertos, e verificamos que na confecção do Decreto Municipal n.º 15 de 02/04/2018 e 52 de 19/12/2018, houve apenas um equívoco em sua confecção,



onde foi utilizado a fonte de recurso 148 (recursos provenientes da natureza de receita 1.7.1.8.03.1.1 – transferência de recursos do sistema único de saúde SUS repasses fundo a fundo – principal) que é específica para custeio, e sendo que o correto seria usar a fonte 154 (recursos provenientes da natureza de receita 2.4.2.8.03.1.1 (transferências de recursos do sistema único de saúde SUS – principal) pois trata-se de recursos de capital para serem utilizados em investimentos, e a dotação onde foi realizada a suplementação na rubrica de despesa 02.03.01.10.301.1004.1073.4490.51.00 é específica para despesas de capital – Projeto nº 1073 – Reforma da UBS sede. Porém foi aberta com a fonte de recursos 148.

Conforme verificamos junto ao SICOM, na página de fiscalizando com o TCE, fizemos a consulta das receitas efetivamente arrecadadas no exercício de 2018, e conforme documento em anexo da receita analítica, podemos ver claramente que no exercício de 2018, houve excesso de arrecadação na fonte 154 - recursos provenientes da natureza de receita 2.4.2.8.03.1.1 (transferências de recursos do sistema único de saúde SUS – principal, no valor de R\$ 756.916,80 (setecentos e cinquenta e seis mil novecentos e dezesseis reais e oitenta centavos). Sendo assim, concluímos que houve excesso de arrecadação para suprir a abertura dos créditos abertos através dos Decretos nºs 15 de 02/04/2018 e 52 de 19/12/2018.

Com isso, do valor de R\$ 276.898,69 (duzentos e setenta e seis mil oitocentos e noventa e oito reais e sessenta e nove centavos), apontados pelo TCMG como irregular, se deduzirmos o valor autorizado na Lei 1063/2018 no valor de R\$ 249.996,00 (duzentos e quarenta e nove mil novecentos e noventa e seis reais), teremos apenas o valor descoberto de R\$ 26.902,69 (vinte e seis mil novecentos e dois reais e sessenta e nove centavos), valor esse muito pequeno para considerar como irregularidade.

Sendo assim, a Prefeitura respeitou as aberturas de créditos adicionais mediante leis autorizativas, devendo esse item ser desconsiderado e que as contas sejam aprovadas na íntegra.

Por essas razões, Senhores vereadores, é que defendemos ser injusto manter o parecer do TCEMG, eis que a situação apontada foi decorrente de uma interpretação equivocada.

Sobre o tema, já destacava, em seus votos, o então Conselheiro Antônio Carlos Andrada, *in verbis*:



[...] é necessário perceber que os benefícios trazidos pela emissão do Parecer Prévio ultrapassam o mero cumprimento de uma norma constitucional; muito mais do que isso, o Parecer Prévio é um documento de elevado teor técnico especializado, contendo uma apreciação apolítica das contas consolidadas e prestadas pelo Poder Executivo. Ressalte-se que ao exigir o quórum de 2/3 dos membros da Câmara Municipal para que o parecer prévio deixe de prevalecer, conforme art. 31, § 2º, da Constituição Federal, essa manifestação técnica reveste-se de caráter mais complexo, na busca do atendimento dos objetivos constitucionais e de interesse público, que não se desintegra por uma diferença de centésimos percentuais, incapaz de, por si só, interferir no real cumprimento das políticas e das metas. Nesse sentido já decidiu o Tribunal de Contas de Minas Gerais, no Pedido de Reexame nº 769640, *in verbis*: EMENTA: Pedido de Reexame — Prestação de contas Municipal — Rejeição das Contas — I. Repasse de recursos à Câmara Municipal superior ao limite permitido (0,03% além do autorizado). Constatação da irrelevância das proporções. Aplicação dos princípios da insignificância e da razoabilidade. Recurso provido nesse ponto. II. Depósitos bancários em instituição financeira não oficial. Cooperativa de crédito rural. Possibilidade de arrecadação de tributos via cooperativa de crédito. Entendimento consubstanciado na resposta à Consulta n. 733.682. Recurso provido também nesse ponto. Reforma do parecer prévio — Contas julgadas regulares com ressalva — Remessa dos autos ao Ministério Público. (Grifos nossos).

De mais a mais, como esclarece José de Ribamar Caldas Furtado no exame das contas de governo, como é o caso concreto, **o foco deve ser a conduta do administrador na gestão pública como um todo**, senão vejamos, *in verbis*:

“Tratando-se de exame de contas de governo o que deve ser focalizado **não são os atos administrativos vistos isoladamente, mas a conduta do administrador no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas idealizadas na concepção das leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA), que foram propostas pelo Poder Executivo e recebidas, avaliadas e aprovadas, com ou sem alterações, pelo Legislativo**. Aqui perdem importância as formalidades legais em favor do exame da eficácia, eficiência e efetividade das ações governamentais. Importa a avaliação do desempenho do chefe do Executivo, que se reflete no resultado da gestão orçamentária, financeira e patrimonial”.

Esse texto doutrinário representa bem o que temos defendido, no sentido de que devemos voltar no tempo e perceber todas as conquistas e feitos da gestão no exercício de 2018 e fazer o julgamento levando em consideração o contexto do trabalho realizado.



É verdade que tivemos avanços e acreditamos que os ilustres vereadores reconhecem o trabalho que foi feito em nossa cidade e como titulares do julgamento dessas contas, analisaram o contexto de tudo que ocorreu no município, não se limitando a fazer análise unicamente técnica, como é o parecer emitido pelo TCEMG.

Quando vocês julgam as contas, realmente fazem um julgamento político, como defendeu o Ministro da Suprema Corte Gilmar Mendes, ao afirmar que:

"Como se percebe, no tocante às contas do Chefe do Poder Executivo, a Constituição confere à Casa Legislativa, além do desempenho de suas funções institucionais legislativas, a função de controle e fiscalização de suas contas, em razão de sua condição de órgão de Poder, a qual se desenvolve por meio de um processo político-administrativo cuja instrução se inicia na apreciação técnica do Tribunal de Contas".

E continua o e. Ministro:

"Entendo, portanto, que a competência para julgamento das contas anuais dos prefeitos, eleitos pelo povo, é do Poder Legislativo (art. 71, I, da CF), órgão constituído por representantes democraticamente eleitos para averiguar, além da sua adequação orçamentária, sua destinação em prol dos interesses da população ali representada."

Indo mais adiante, permitam-me citar voto do Ministro Nelson Jobim, exercendo a judicatura no Tribunal Superior Eleitoral, quando pontuou, em seu voto no REspe nº 17.744, j. 27.09.2000) que:

"Sabemos, perfeitamente, que as decisões da Câmara de Vereadores sobre apreciação de contas não têm absolutamente nada a ver com o conteúdo do parecer do Tribunal de Contas. Têm a ver, isto sim, com a maioria oposicionista ou situacionista de que dispõe o prefeito municipal na Câmara de Vereadores. Esse é o fato real. Não adianta pensar que um discurso na Câmara de Vereadores, fazendo análises jurídica, contábil e econômica do parecer do Tribunal de Contas, vai mudar voto. Não vai. A votação que se dá na Câmara de Vereadores está intimamente vinculada a duas questões: a) primeiro, oposição e situação; b) segundo, disposição da situação de continuar liderada pelo prefeito municipal. É técnica de partido político da situação e dos vereadores evitar criar um ambiente de inelegibilidade para o prefeito, por medo de votação. Então, as razões políticas de se rejeitar ou de se aprovar as contas não são coincidentes com o parecer emitido. Essa é a razão pela qual a Constituição exigiu um quórum qualificadíssimo de rejeição das contas ..."

Como se vê, a Câmara Municipal exerce voto político e não técnico, por isso que deve ser levado em consideração o contexto dos atos de governo e não um fato isolado, apontado pelo TCEMG.

Prosseguindo, quando as demais considerações apresentadas pelo TCEMG, vê-se que o parecer técnico observou que foram atingidos todos os demais índices, não apontando qualquer irregularidade. De fato, o parecer foi pela rejeição somente porque se abriu crédito sem cobertura legal.

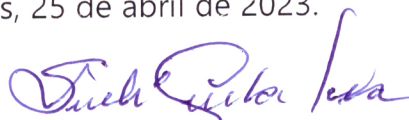
Deste modo, levando em consideração todo o contexto ocorrido no ano de 2018, conclamo que esses ilustres vereadores, ao realizarem o julgamento político das contas de governo, manifestem-se pela rejeição do parecer prévio emitido pelo e. Tribunal de Contas, para fins de aprovar as contas referente ao exercício de 2018, assim como de forma justa fizeram em relação às contas de 2019.

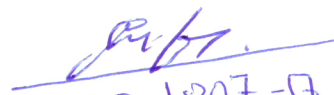
Outrossim, diante dos apontamentos quanto ao mérito, **solicitamos em termos de prova que a Assessoria Contábil desta Casa de Leis se manifeste quanto aos apontamentos apresentados nesta defesa**, quando será possível comprovar que o Tribunal de Contas cometeu grave equívoco e o limite orçamentário foi observado, tendo ocorrido equívoco em relação à fonte, de modo que as contas devem ser aprovadas, sob pena de se cometer grande injustiça com a defendente.

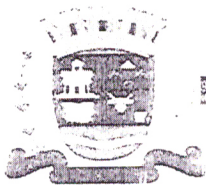
Ademais, pugnamos pela intimação sobre todos os demais atos do processo, inclusive data de julgamento para fins, se for o caso, de sustentação oral.

Nestes termos,
Pede e aguarda deferimento.

Faria Lemos, 25 de abril de 2023.


SUELI CUNHA TERRA
Defendente


OAB 1807-17



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS
CNPJ Nº 18.114.280/0001-24
Gestão 2017/2020

LEI N.º 1063/2018
DE 02 DE ABRIL DE 2018

“Autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 249.996,00 (duzentos e quarenta e nove mil novecentos e noventa e seis reais).

Sueli Cunha Terra, Prefeita Municipal de Faria Lemos, Estado de Minas Gerais faz saber que o Povo, por intermédio de seus representantes APROVA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 249.996,00 (duzentos e quarenta e nove mil novecentos e noventa e seis reais), ao orçamento do exercício de 2018, destinado a cobrir despesas com o Fundo Municipal de Saúde, referente a reforma da UBS Sede, com a seguinte dotação orçamentária:

02.03.01 – Fundo Municipal de Saúde
10.301.1004.1073 – Reforma da UBS sede
44.90.51.00
Ficha 780

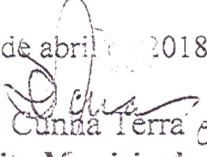
Art. 2º. Para a cobertura do crédito adicional especial serão utilizados recursos oriundos da receita de convênio destinado à reforma da UBS Sede, conforme art. 5º, parágrafo único, II da Lei Orçamentária n.º 1.061/2017.

Art. 3º. Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º. Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2018, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Faria Lemos/MG, 02 de abril de 2018.


Sueli Cunha Terra
Prefeita Municipal

Município: 3125309 - Faria Lemos

Histórico das Remessas: 23/04/2023

Órgão: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS

Exercício: 2018

Data e Hora de Geração: 24/04/2023 10:51:34

Período: Janeiro à Dezembro

Alterações Orçamentárias do Decreto

Detalhes do Decreto					
Número do Decreto: 15		Data do Decreto: 02/04/2018		Tipo do Decreto: 2 - Decreto de Crédito Especial	
Leis Vinculadas					
Tipo de Lei	Nº da Lei	Data da Lei	Valor Autorizado	Percentual	Tipo de Autorização
Lei autorizativa de Crédito Especial - LAO	1063	02/04/2018	242.909,26	0%	-
Lei autorizativa de suplementação de Crédito Especial - LAO	1063	02/04/2018	242.909,26	0%	-
Total			485.818,52	0%	
Origens de Recurso		Valor Aberto		Nº do Contrato da Operação de Crédito	Data da Assinatura do Contrato
2 - Excesso de Arrecadação		242.909,26		-	-
Total		242.909,26			
Acréscimo					
Origem do Recurso	Fonte de Recurso	Classificação Orçamentária			Valor da Alteração
2 - Excesso de Arrecadação	148	01.02003001.10.301.1004.1077.4.4.90.51.00.143			242.909,26
Total por Fonte de Recurso					242.909,26
Total por Origem					242.909,26
Total por Tipo da Alteração					242.909,26

Município: 3125309 - Faria Lemos

Histórico das Remessas: 23/04/2023

Órgão: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS

Exercício: 2018

Data e Hora de Geração: 24/04/2023 10:50:25

Período: Janeiro à Dezembro

Alterações Orçamentárias do Decreto

Detalhes do Decreto					
Número do Decreto: 52		Data do Decreto: 19/12/2018		Tipo do Decreto: 2 - Decreto de Crédito Especial	
Leis Vinculadas					
Tipo de Lei	Nº da Lei	Data da Lei	Valor Autorizado	Percentual	Tipo de Autorização
Lei autorizativa de Crédito Especial - LAO	1063	02/04/2018	242.909,26	0%	-
Lei autorizativa de suplementação de Crédito Especial - LAO	1063	02/04/2018	242.909,26	0%	-
Total			485.818,52	0%	
Origens de Recurso			Valor Aberto	Nº do Contrato da Operação de Crédito	Data da Assinatura do Contrato
2 - Excesso de Arrecadação			7.086,74	-	-
Total			7.086,74		
Acréscimo					
Origem do Recurso	Fonte de Recurso	Classificação Orçamentária			Valor da Alteração
2 - Excesso de Arrecadação	148	01.02003001.19.004.1004.1077.4.4.90.51.00.148			7.086,74
Total por Fonte de Recurso					7.086,74
Total por Origem					7.086,74
Total por Tipo da Alteração					7.086,74

Município: 3125309 - Faria Lemos

Histórico das Remessas: 23/04/2023

Exercício: 2018

Período: Janeiro à Dezembro

Data e Hora de Geração: 24/04/2023 14:17:56

Conteúdo da Seleção: Coordenadoria: 3ª Cfm - 3ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Mata, Órgão: Todos

Receita Analítica

Número da Lei Orçamentária: 1061 Data da Lei: 17/11/2017 Data de Publicação: 17/11/2017

Órgão	Descrição da Natureza da Receita	Dedução	Fonte de Recurso	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (A)	Realizada no Período (B)	Realizada até o Período (C)	Índice Realizado (C/A)	Saldo (D = A - C)
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS	1.1.1.3.03.1.1 - IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PRINCIPAL	-	100	42.000,00	42.000,00	73.069,39	73.069,39	173,97%	-31.069,39
		-	101	17.500,00	17.500,00	30.455,54	30.455,54	174,03%	-12.955,54
		-	102	10.500,00	10.500,00	18.304,09	18.304,09	174,32%	-7.804,09
			SubTotal :	70.000,00	70.000,00	121.829,02	121.829,02	174,04%	-51.829,02
	1.1.1.8.01.1.1 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL	-	100	42.000,00	42.000,00	35.024,57	35.024,57	83,39%	6.975,43
		-	101	17.500,00	17.500,00	14.591,84	14.591,84	83,38%	2.908,16
		-	102	10.500,00	10.500,00	8.754,56	8.754,56	83,38%	1.745,44
			SubTotal :	70.000,00	70.000,00	58.370,97	58.370,97	83,39%	11.629,03
	1.1.1.8.01.1.2 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS	-	100	2.400,00	2.400,00	3.928,15	3.928,15	163,67%	-1.528,15
		-	101	1.000,00	1.000,00	1.635,73	1.635,73	163,57%	-635,73
		-	102	600,00	600,00	981,09	981,09	163,52%	-381,09
			SubTotal :	4.000,00	4.000,00	6.544,97	6.544,97	163,62%	-2.544,97
	1.1.1.8.01.1.3 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA	-	100	15.000,00	15.000,00	1.487,04	1.487,04	9,91%	13.512,96
		-	101	6.250,00	6.250,00	619,30	619,30	9,91%	5.630,70
		-	102	3.750,00	3.750,00	371,41	371,41	9,90%	3.378,59
			SubTotal :	25.000,00	25.000,00	2.477,75	2.477,75	9,91%	22.522,25
	1.1.1.8.01.1.4 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	-	100	6.300,00	6.300,00	1.185,24	1.185,24	18,81%	5.114,76
		-	101	2.625,00	2.625,00	493,59	493,59	18,80%	2.131,41
		-	102	1.575,00	1.575,00	296,01	296,01	18,79%	1.278,99
			SubTotal :	10.500,00	10.500,00	1.974,84	1.974,84	18,81%	8.525,16

Órgão	Descrição da Natureza da Receita	Dedução	Fonte de Recurso	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (A)	Realizada no Período (B)	Realizada até o Período (C)	Índice Realizado (C/A)	Saldo (D = A - C)
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS	1.1.1.8.01.4.1 - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS IMOVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMOVEIS - PRINCIPAL	-	100	18.000,00	18.000,00	51.555,29	51.555,29	286,42%	-33.555,29
		-	101	7.500,00	7.500,00	21.481,32	21.481,32	286,42%	-13.981,32
		-	102	4.500,00	4.500,00	12.888,74	12.888,74	286,42%	-8.388,74
			SubTotal :	30.000,00	30.000,00	85.925,35	85.925,35	286,42%	-55.925,35
	1.1.1.8.01.4.2 - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS IMOVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMOVEIS - MULTAS E JUROS	-	100	630,00	630,00	0,00	0,00	0,00%	630,00
		-	101	262,50	262,50	0,00	0,00	0,00%	262,50
		-	102	157,50	157,50	0,00	0,00	0,00%	157,50
			SubTotal :	1.050,00	1.050,00	0,00	0,00	0,00%	1.050,00
	1.1.1.8.01.4.4 - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS IMOVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMOVEIS - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	-	100	1.764,00	1.764,00	0,00	0,00	0,00%	1.764,00
		-	101	504,00	504,00	0,00	0,00	0,00%	504,00
		-	102	252,00	252,00	0,00	0,00	0,00%	252,00
			SubTotal :	2.520,00	2.520,00	0,00	0,00	0,00%	2.520,00
	1.1.1.8.02.3.1 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA PRINCIPAL	-	100	48.000,00	48.000,00	104.733,37	104.733,37	218,19%	-56.733,37
		-	101	20.000,00	20.000,00	43.661,92	43.661,92	218,31%	-23.661,92
		-	102	12.000,00	12.000,00	26.255,15	26.255,15	218,79%	-14.255,15
			SubTotal :	80.000,00	80.000,00	174.650,44	174.650,44	218,31%	-94.650,44
	1.1.1.8.02.3.2 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - MULTAS E JUROS	-	100	3.528,00	3.528,00	811,08	811,08	22,99%	2.716,92
		-	101	1.008,00	1.008,00	231,73	231,73	22,99%	776,27
		-	102	504,00	504,00	115,86	115,86	22,99%	388,14
			SubTotal :	5.040,00	5.040,00	1.158,67	1.158,67	22,99%	3.881,33
	1.1.1.8.02.3.3 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - DIVIDA ATIVA	-	100	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00%	1.000,00
		-	101	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00%	1.000,00
		-	102	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00%	1.000,00
			SubTotal :	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00%	3.000,00
	1.1.1.8.02.3.4 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	-	100	5.644,80	5.644,80	0,00	0,00	0,00%	5.644,80
		-	101	1.612,80	1.612,80	0,00	0,00	0,00%	1.612,80
		-	102	806,40	806,40	0,00	0,00	0,00%	806,40
			SubTotal :	8.064,00	8.064,00	0,00	0,00	0,00%	8.064,00

Órgão	Descrição da Natureza da Receita	Dedução	Fonte de Recurso	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (A)	Realizada no Período (B)	Realizada até o Período (C)	Índice Realizado (C/A)	Saldo (D = A - C)
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS	1.1.2.1.01.1.1 - TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - PRINCIPAL	-	100	13.000,00	13.000,00	24.579,35	24.579,35	189,07%	-11.579,35
	SubTotal :			13.000,00	13.000,00	24.579,35	24.579,35	189,07%	-11.579,35
	1.1.2.1.01.1.2 - TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MULTAS E JUROS	-	100	2.520,00	2.520,00	611,15	611,15	24,25%	1.908,85
	SubTotal :			2.520,00	2.520,00	611,15	611,15	24,25%	1.908,85
	1.1.2.1.01.1.3 - TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - DÍVIDA ATIVA	-	100	200,00	200,00	25,26	25,26	12,63%	174,74
	SubTotal :			200,00	200,00	25,26	25,26	12,63%	174,74
	1.1.2.1.01.1.4 - TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	-	100	200,00	200,00	29,86	29,86	14,93%	170,14
	SubTotal :			200,00	200,00	29,86	29,86	14,93%	170,14
	1.1.2.1.02.1.1 - TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO - TFI - PRINCIPAL	-	100	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00%	1.000,00
	SubTotal :			1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00%	1.000,00
	1.1.2.1.02.2.1 - TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO - TFF - PRINCIPAL	-	100	12.000,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00%	12.000,00
	SubTotal :			12.000,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00%	12.000,00
	1.1.2.1.03.1.1 - TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS - PRINCIPAL	-	100	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00%	500,00
	SubTotal :			500,00	500,00	0,00	0,00	0,00%	500,00
	1.1.2.1.04.1.1 - TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - PRINCIPAL	-	100	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00%	1.000,00
	SubTotal :			1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00%	1.000,00
	1.1.2.1.04.1.2 - TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - MULTAS E JUROS	-	100	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00%	1.000,00
	SubTotal :			1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00%	1.000,00
	1.1.2.1.04.1.3 - TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - DÍVIDA ATIVA	-	100	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00%	1.000,00
	SubTotal :			1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00%	1.000,00
	1.1.2.1.04.1.4 - TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	-	100	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00%	1.000,00
	SubTotal :			1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00%	1.000,00
	1.1.2.2.01.1.1 - TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRINCIPAL	-	100	22.000,00	22.000,00	18.285,08	18.285,08	83,11%	3.714,92
	SubTotal :			22.000,00	22.000,00	18.285,08	18.285,08	83,11%	3.714,92
	1.1.2.2.01.1.2 - TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MULTAS E JUROS	-	100	2.100,00	2.100,00	0,00	0,00	0,00%	2.100,00
	SubTotal :			2.100,00	2.100,00	0,00	0,00	0,00%	2.100,00
	1.1.2.2.01.1.3 - TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - DÍVIDA ATIVA	-	100	2.100,00	2.100,00	0,00	0,00	0,00%	2.100,00
	SubTotal :			2.100,00	2.100,00	0,00	0,00	0,00%	2.100,00

Órgão	Descrição da Natureza da Receita	Dedução	Sistema de Recurso	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (A)	Realizada no Período (B)	Realizada até o Período (C)	Índice Realizado (C/A)	Saldo (D = A - C)
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁRIA LEMOS	11.2.01.14 - TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	-	100	2.100,00	2.100,00	0,00	0,00	0,00%	2.100,00
	SubTotal :			2.100,00	2.100,00	0,00	0,00	0,00%	2.100,00
	11.3.8.01.1.1 - CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA EXPANSÃO DA REDE DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTO SANITÁRIO - PRINCIPAL	-	100	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00%	10.000,00
	SubTotal :			10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00%	10.000,00
	11.3.8.02.1.1 - CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA EXPANSÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA CIDADE - PRINCIPAL	-	100	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00%	10.000,00
	SubTotal :			10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00%	10.000,00
	11.3.8.03.1.1 - CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA EXPANSÃO DE REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA RURAL - PRINCIPAL	-	100	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00%	10.000,00
	SubTotal :			10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00%	10.000,00
	11.3.8.04.1.1 - CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES - PRINCIPAL	-	100	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00%	10.000,00
	SubTotal :			10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00%	10.000,00
	11.3.8.99.1.1 - OUTRAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA - PRINCIPAL	-	100	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00%	10.000,00
	SubTotal :			10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00%	10.000,00
	12.4.0.00.1.1 - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - PRINCIPAL	-	117	139.757,05	139.757,05	164.371,03	164.371,03	117,61%	-24.613,98
	SubTotal :			139.757,05	139.757,05	164.371,03	164.371,03	117,61%	-24.613,98
	13.1.0.01.1.1 - ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS - PRINCIPAL	-	100	12.600,00	12.600,00	0,00	0,00	0,00%	12.600,00
	SubTotal :			12.600,00	12.600,00	0,00	0,00	0,00%	12.600,00
	13.1.0.99.1.1 - OUTRAS RECEITAS IMOBILIÁRIAS - PRINCIPAL	-	100	504,00	504,00	732,99	732,99	145,43%	-228,99
	SubTotal :			504,00	504,00	732,99	732,99	145,43%	-228,99
	13.2.1.00.1.1 - REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	-	100	50.000,00	50.000,00	8.528,04	8.528,04	17,06%	41.471,96
	SubTotal :			50.000,00	50.000,00	8.528,04	8.528,04	17,06%	41.471,96
	13.2.1.00.2.1 - REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS ESPECIAIS - PRINCIPAL	-	100	3.000,00	3.000,00	12.097,83	12.097,83	403,26%	-9.097,83
		-	101	2.000,00	2.000,00	436,22	436,22	21,81%	1.563,78
		-	102	2.000,00	2.000,00	463,11	463,11	23,16%	1.536,89
		-	116	1.000,00	1.000,00	476,60	476,60	47,66%	523,40
		-	117	1.000,00	1.000,00	35,08	35,08	3,51%	964,92
		-	118	3.600,00	3.600,00	933,52	933,52	9,72%	8.666,48
		-	119	6.400,00	6.400,00	0,00	0,00	0,00%	6.400,00

Orgão	Descrição da Natureza da Receita	Dedução	Fonte de Recurso	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (A)	Realizada no Período (B)	Realizada até o Período (C)	Índice Realizado (C/A)	Saldo (D = A - C)
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁRIA LEMOS	1.3.2.1.00.2.1 - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS ESPECIAIS - PRINCIPAL	-	122	1.500,00	1.500,00	0,00	0,00	0,00%	1.500,00
		-	123	1.600,00	1.600,00	0,00	0,00	0,00%	1.600,00
		-	124	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00%	5.000,00
		-	129	1.500,00	1.500,00	2.076,13	2.076,13	138,41%	-576,13
		-	143	500,00	500,00	167,59	167,59	33,52%	332,41
		-	144	1.000,00	1.000,00	351,13	351,13	35,11%	648,87
		-	145	1.000,00	1.000,00	208,49	208,49	20,85%	791,51
		-	146	1.000,00	1.000,00	1.565,94	1.565,94	156,59%	-565,94
		-	147	2.500,00	2.500,00	1.480,33	1.480,33	59,21%	1.019,67
		-	148	5.000,00	5.000,00	6.448,82	6.448,82	128,98%	-1.448,82
		-	150	3.000,00	3.000,00	66,81	66,81	2,23%	2.933,19
		-	151	500,00	500,00	111,71	111,71	22,34%	388,29
		-	155	5.000,00	5.000,00	917,31	917,31	18,35%	4.082,69
		-	156	1.000,00	1.000,00	347,54	347,54	34,75%	652,46
			SubTotal :		55.100,00	55.100,00	28.184,16	28.184,16	51,15%
	1.3.2.1.00.5.1 - JUROS DE TÍTULOS DE RENDA - PRINCIPAL	-	100	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00%	2.000,00
	SubTotal :		2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00%	2.000,00	
1.3.2.9.00.1.1 - OUTROS VALORES MOBILIÁRIOS - PRINCIPAL	-	100	1.050,00	1.050,00	0,00	0,00	0,00%	1.050,00	
	SubTotal :		1.050,00	1.050,00	0,00	0,00	0,00%	1.050,00	
1.3.3.0.1.1 - DELEGACÃO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO - PRINCIPAL	-	100	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00%	3.000,00	
	SubTotal :		3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00%	3.000,00	
1.3.3.9.99.1.1 - OUTRAS DELEGAÇÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS - PRINCIPAL	-	100	2.520,00	2.520,00	0,00	0,00	0,00%	2.520,00	
	SubTotal :		2.520,00	2.520,00	0,00	0,00	0,00%	2.520,00	
1.6.1.0.02.1.1 - INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS - PRINCIPAL	-	100	10.500,00	10.500,00	0,00	0,00	0,00%	10.500,00	
	SubTotal :		10.500,00	10.500,00	0,00	0,00	0,00%	10.500,00	
1.6.2.0.02.1.1 - SERVIÇOS DE TRANSPORTE - PRINCIPAL	-	100	2.520,00	2.520,00	0,00	0,00	0,00%	2.520,00	
	SubTotal :		2.520,00	2.520,00	0,00	0,00	0,00%	2.520,00	
1.6.9.0.99.1.1 - OUTROS SERVIÇOS - PRINCIPAL	-	100	2.520,00	2.520,00	0,00	0,00	0,00%	2.520,00	
	SubTotal :		2.520,00	2.520,00	0,00	0,00	0,00%	2.520,00	

Órgão	Descrição da Natureza da Receita	Dedução	Fonte de Recurso	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (A)	Realizada no Período (B)	Realizada até o Período (C)	Índice Realizado (C/A)	Saldo (D = A - C)
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁRIA LEMOS	1.7.1.8.01.2.1 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	-	100	5.490.050,00	5.490.050,00	4.685.792,78	4.685.792,78	85,35%	804.257,22
		-	101	2.584.950,00	2.584.950,00	2.206.271,04	2.206.271,04	85,35%	378.678,96
		-	102	1.425.000,00	1.425.000,00	1.216.246,37	1.216.246,37	85,35%	208.753,63
	95-FUNDEB	-	101	-1.900.000,00	-1.900.000,00	-1.621.661,76	-1.621.661,76	85,35%	-278.338,24
			SubTotal :	7.600.000,00	7.600.000,00	6.486.648,43	6.486.648,43	85,35%	1.113.351,57
	1.7.1.8.01.3.1 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE DEZEMBRO - PRINCIPAL	-	100	262.500,00	262.500,00	270.091,20	270.091,20	102,89%	-7.591,20
		-	101	87.500,00	87.500,00	90.030,39	90.030,39	102,89%	-2.530,39
			SubTotal :	350.000,00	350.000,00	360.121,59	360.121,59	102,89%	-10.121,59
	1.7.1.8.01.4.1 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE JULHO - PRINCIPAL	-	100	262.500,00	262.500,00	263.515,18	263.515,18	100,39%	-1.015,18
		-	101	87.500,00	87.500,00	87.838,39	87.838,39	100,39%	-338,39
			SubTotal :	350.000,00	350.000,00	351.353,57	351.353,57	100,39%	-1.353,57
	1.7.1.8.01.5.1 - COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL	-	100	4.200,00	4.200,00	8.650,84	8.650,84	205,97%	-4.450,84
		-	101	1.750,00	1.750,00	3.604,38	3.604,38	205,96%	-1.854,38
		-	102	1.050,00	1.050,00	2.162,56	2.162,56	205,96%	-1.112,56
	95-FUNDEB	-	101	-1.400,00	-1.400,00	-2.883,49	-2.883,49	205,96%	1.483,49
			SubTotal :	5.600,00	5.600,00	11.534,29	11.534,29	205,97%	-5.934,29
	1.7.1.8.02.1.1 - COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS HÍDRICOS - PRINCIPAL	-	100	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00%	1.000,00
			SubTotal :	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00%	1.000,00
	1.7.1.8.02.2.1 - COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS - CFEM - PRINCIPAL	-	100	25.000,00	25.000,00	58.355,84	58.355,84	233,42%	-33.355,84
			SubTotal :	25.000,00	25.000,00	58.355,84	58.355,84	233,42%	-33.355,84
	1.7.1.8.02.4.1 - COTA-PARTE ROYALTIES PELA EXCEDENTE DA PRODUÇÃO DO PETRÓLEO - LEI Nº 9.478/97 - ARTIGO 49 - I E II - PRINCIPAL	-	100	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00%	1.000,00
			SubTotal :	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00%	1.000,00
	1.7.1.8.02.5.1 - COTA-PARTE ROYALTIES PELA PARTICIPAÇÃO ESPECIAL - LEI Nº 9.478/97 - ARTIGO 50 - PRINCIPAL	-	100	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00%	1.000,00
			SubTotal :	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00%	1.000,00
	1.7.1.8.02.6.1 - COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP - PRINCIPAL	-	100	100.000,00	100.000,00	134.869,02	134.869,02	134,87%	-34.869,02
			SubTotal :	100.000,00	100.000,00	134.869,02	134.869,02	134,87%	-34.869,02
	1.7.1.8.02.9.1 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS - PRINCIPAL	-	100	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00%	1.000,00
			SubTotal :	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00%	1.000,00

Órgão	Descrição da Natureza de Receita	Dedução	Fonte de Recurso	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (A)	Realizada no Período (B)	Realizada até o Período (C)	Índice Realizado (C/A)	Saldo (D = A - C)
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁRIA LEMOS	1.7.1.8.03.1.1 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - REPASSES FUNDO A FUNDO - PRINCIPAL	-	148	709.199,75	709.199,75	505.609,84	505.609,84	71,29%	203.589,91
		-	150	80.057,35	80.057,35	33.442,64	33.442,64	41,77%	46.614,71
		-	151	22.055,00	22.055,00	21.488,56	21.488,56	97,43%	566,44
			SubTotal :	811.312,10	811.312,10	560.541,04	560.541,04	69,09%	250.771,06
	1.7.1.8.04.1.1 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS - PRINCIPAL	-	129	175.125,55	175.125,55	106.115,36	106.115,36	60,59%	69.010,19
			SubTotal :	175.125,55	175.125,55	106.115,36	106.115,36	60,59%	69.010,19
	1.7.1.8.05.1.1 - TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	-	147	99.888,65	99.888,65	113.764,23	113.764,23	113,89%	-13.875,58
			SubTotal :	99.888,65	99.888,65	113.764,23	113.764,23	113,89%	-13.875,58
	1.7.1.8.05.2.1 - TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE - PRINCIPAL	-	143	2.995,75	2.995,75	2.300,00	2.300,00	76,78%	695,75
			SubTotal :	2.995,75	2.995,75	2.300,00	2.300,00	76,78%	695,75
	1.7.1.8.05.3.1 - TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - PRINCIPAL	-	144	49.550,80	49.550,80	26.020,80	26.020,80	52,51%	23.530,00
			SubTotal :	49.550,80	49.550,80	26.020,80	26.020,80	52,51%	23.530,00
	1.7.1.8.05.4.1 - TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR - PNATE - PRINCIPAL	-	145	29.755,20	29.755,20	11.665,49	11.665,49	39,20%	18.089,71
			SubTotal :	29.755,20	29.755,20	11.665,49	11.665,49	39,20%	18.089,71
	1.7.1.8.05.9.1 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE - PRINCIPAL	-	146	14.995,35	14.995,35	52.028,04	52.028,04	346,96%	-37.032,69
			SubTotal :	14.995,35	14.995,35	52.028,04	52.028,04	346,96%	-37.032,69
	1.7.1.8.06.1.1 - TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO LC. Nº 87/96 - PRINCIPAL	-	100	7.200,00	7.200,00	6.315,72	6.315,72	87,72%	884,28
		-	101	3.000,00	3.000,00	2.631,48	2.631,48	87,72%	368,52
		-	102	1.800,00	1.800,00	1.578,84	1.578,84	87,71%	221,16
		95-FUNDEB	101	-2.400,00	-2.400,00	-2.105,16	-2.105,16	87,72%	-294,84
			SubTotal :	9.600,00	9.600,00	8.420,88	8.420,88	87,72%	1.179,12
	1.7.1.8.10.1.1 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - PRINCIPAL	-	123	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00%	10.000,00
			SubTotal :	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00%	10.000,00
	1.7.1.8.10.2.1 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	-	122	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00%	20.000,00
			SubTotal :	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00%	20.000,00
	1.7.1.8.10.3.1 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - PRINCIPAL	-	142	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00%	30.000,00
			SubTotal :	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00%	30.000,00

Órgão	Descrição da Natureza da Receita	Dedução	Fonte de Recurso	Previsão Inicial	Previsão Realizada (A)	Realizada no Período (B)	Realizada até o Período (C)	Índice Realizado (C/A)	Saldo (D = A - C)
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS	1.7.1.8.10.4.1 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE COMBATE À FOME - PRINCIPAL	-	124	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00%	1.000,00
	SubTotal :			1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00%	1.000,00
	1.7.1.8.10.5.1 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE SANEAMENTO BÁSICO - PRINCIPAL	-	124	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00%	1.000,00
	SubTotal :			1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00%	1.000,00
	1.7.1.8.10.9.1 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO - PRINCIPAL	-	124	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00%	1.000,00
	SubTotal :			1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00%	1.000,00
	1.7.1.8.96.1.1 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - PRINCIPAL	-	100	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00%	100.000,00
	SubTotal :			100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00%	100.000,00
	1.7.2.8.01.1.1 - COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	-	100	1.188.000,00	1.188.000,00	1.110.652,98	1.110.652,98	93,49%	77.347,02
		-	101	495.000,00	495.000,00	462.771,55	462.771,55	93,49%	32.228,45
		-	102	297.000,00	297.000,00	277.662,77	277.662,77	93,49%	19.337,23
	95-FUNDEB		101	-362.000,00	-362.000,00	-370.217,12	-370.217,12	93,49%	-25.782,88
	SubTotal :			1.584.000,00	1.584.000,00	1.480.870,18	1.480.870,18	93,49%	103.129,82
	1.7.2.8.01.2.1 - COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	-	100	192.000,00	192.000,00	115.079,16	115.079,16	59,94%	76.920,84
		-	101	80.000,00	80.000,00	47.948,72	47.948,72	59,94%	32.051,28
		-	102	48.000,00	48.000,00	28.769,00	28.769,00	59,94%	19.231,00
	95-FUNDEB		101	-64.000,00	-64.000,00	-38.358,73	-38.358,73	59,94%	-25.641,27
	SubTotal :			256.000,00	256.000,00	153.438,15	153.438,15	59,94%	102.561,85
	1.7.2.8.01.3.1 - COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	-	100	14.400,00	14.400,00	17.786,35	17.786,35	123,52%	-3.386,35
		-	101	6.000,00	6.000,00	7.410,69	7.410,69	123,51%	-1.410,69
		-	102	3.600,00	3.600,00	4.446,34	4.446,34	123,51%	-846,34
	95-FUNDEB		101	-4.800,00	-4.800,00	-5.928,65	-5.928,65	123,51%	1.128,65
	SubTotal :			19.200,00	19.200,00	23.714,73	23.714,73	123,51%	-4.514,73
	1.7.2.8.01.4.1 - COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - PRINCIPAL	-	116	14.995,38	14.995,38	14.328,80	14.328,80	95,55%	666,58
	SubTotal :			14.995,38	14.995,38	14.328,80	14.328,80	95,55%	666,58
	1.7.2.8.01.5.1 - OUTRAS PARTICIPAÇÕES NA RECEITA DOS ESTADOS - PRINCIPAL	-	100	10.500,00	10.500,00	0,00	0,00	0,00%	10.500,00
	SubTotal :			10.500,00	10.500,00	0,00	0,00	0,00%	10.500,00

Órgão	Descrição da Natureza da Receita	Dedução	Fonte de Recurso	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (A)	Realizada no Período (B)	Realizada até o Período (C)	Índice Realizado (C/A)	Saldo (D = A - C)
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS	1.7.2.8.02.1.1 - COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS HÍDRICOS - PRINCIPAL	-	100	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00%	1.000,00
	SubTotal :			1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00%	1.000,00
	1.7.2.8.02.2.1 - COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS - CFEM - PRINCIPAL	-	100	2.100,00	2.100,00	0,00	0,00	0,00%	2.100,00
	SubTotal :			2.100,00	2.100,00	0,00	0,00	0,00%	2.100,00
	1.7.2.8.02.3.1 - COTA-PARTE ROYALTIES COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DO PETRÓLEO - LEI Nº 7.990/89, ARTIGO 9º - PRINCIPAL	-	100	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00%	1.000,00
	SubTotal :			1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00%	1.000,00
	1.7.2.8.02.9.1 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS - PRINCIPAL	-	100	9.000,00	9.000,00	0,00	0,00	0,00%	9.000,00
	SubTotal :			9.000,00	9.000,00	0,00	0,00	0,00%	9.000,00
	1.7.2.8.03.1.1 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA PROGRAMAS DE SAÚDE - REPASSE FUNDO A FUNDO - PRINCIPAL	-	155	105.000,00	105.000,00	17.397,97	17.397,97	16,57%	87.602,03
	SubTotal :			105.000,00	105.000,00	17.397,97	17.397,97	16,57%	87.602,03
	1.7.2.8.04.1.1 - TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS - PRINCIPAL	-	100	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00%	6.000,00
	SubTotal :			6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00%	6.000,00
	1.7.2.8.10.1.1 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - PRINCIPAL	-	123	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00%	10.000,00
	SubTotal :			10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00%	10.000,00
	1.7.2.8.10.2.1 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	-	122	100.000,00	100.000,00	112.320,00	112.320,00	112,32%	-12.320,00
	SubTotal :			100.000,00	100.000,00	112.320,00	112.320,00	112,32%	-12.320,00
	1.7.2.8.10.9.1 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS - PRINCIPAL	-	124	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00%	10.000,00
	SubTotal :			10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00%	10.000,00
	1.7.2.8.99.1.1 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS - PRINCIPAL	-	156	24.000,00	24.000,00	2.000,00	2.000,00	8,33%	22.000,00
	SubTotal :			24.000,00	24.000,00	2.000,00	2.000,00	8,33%	22.000,00
	1.7.3.8.10.1.1 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS MUNICÍPIOS PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - PRINCIPAL	-	123	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00%	1.000,00
	SubTotal :			1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00%	1.000,00
	1.7.3.8.99.1.1 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	-	100	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00%	1.000,00
	SubTotal :			1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00%	1.000,00
	1.7.4.0.00.1.1 - TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS - PRINCIPAL	-	100	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00%	1.000,00
	SubTotal :			1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00%	1.000,00

Órgão	Descrição da Natureza da Receita	Dedução	Fonte de Recurso	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (A)	Realizada no Período (B)	Realizada até o Período (C)	Índice Realizado (C/A)	Saldo (D = A - C)
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁRIA LEMOS	1.7.5.8.01.1.1 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB - PRINCIPAL	-	118	1.185.341,25	1.185.341,25	708.907,69	708.907,69	59,81%	476.433,56
		-	119	395.113,75	395.113,75	236.275,70	236.275,70	59,80%	158.838,05
	SubTotal :			1.580.455,00	1.580.455,00	945.183,39	945.183,39	59,80%	635.271,61
	1.7.5.8.01.2.1 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB - PRINCIPAL	-	118	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00%	5.000,00
	SubTotal :			5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00%	5.000,00
	1.7.5.8.99.1.1 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS - PRINCIPAL	-	100	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00%	5.000,00
	SubTotal :			5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00%	5.000,00
	1.7.7.0.00.1.1 - TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS - PRINCIPAL	-	100	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00%	1.000,00
	SubTotal :			1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00%	1.000,00
	1.7.8.0.00.1.1 - TRANSFERÊNCIAS PROVENIENTES DE DEPÓSITOS NÃO IDENTIFICADOS - PRINCIPAL	-	100	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00%	1.000,00
	SubTotal :			1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00%	1.000,00
	1.9.1.0.01.1.1 - MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA - PRINCIPAL	-	157	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00%	1.000,00
	SubTotal :			1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00%	1.000,00
	1.9.1.0.06.1.1 - MULTAS ADMINISTRATIVAS POR DANOS AMBIENTAIS - PRINCIPAL	-	100	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00%	1.000,00
	SubTotal :			1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00%	1.000,00
	1.9.1.0.09.1.1 - MULTAS E JUROS PREVISTOS EM CONTRATOS - PRINCIPAL	-	100	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00%	1.000,00
	SubTotal :			1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00%	1.000,00
	1.9.2.1.01.1.1 - INDENIZAÇÕES POR DANOS CAUSADOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO - PRINCIPAL	-	100	2.100,00	2.100,00	0,00	0,00	0,00%	2.100,00
	SubTotal :			2.100,00	2.100,00	0,00	0,00	0,00%	2.100,00
	1.9.2.1.99.1.1 - OUTRAS INDENIZAÇÕES - PRINCIPAL	-	100	1.000,00	1.000,00	14.095,75	14.095,75	1409,58%	-13.095,75
	SubTotal :			1.000,00	1.000,00	14.095,75	14.095,75	1409,58%	-13.095,75
	1.9.9.0.99.1.1 - OUTRAS RECEITAS - PRIMÁRIAS - PRINCIPAL	-	100	45.000,00	45.000,00	91.730,11	91.730,11	203,84%	-46.730,11
	SubTotal :			45.000,00	45.000,00	91.730,11	91.730,11	203,84%	-46.730,11
	1.9.9.0.99.1.2 - OUTRAS RECEITAS - PRIMÁRIAS - MULTAS E JUROS	-	100	2.500,00	2.500,00	0,00	0,00	0,00%	2.500,00
	SubTotal :			2.500,00	2.500,00	0,00	0,00	0,00%	2.500,00
	2.1.1.8.01.1.1 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS PARA PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	-	190	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00%	5.000,00
	SubTotal :			5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00%	5.000,00

Órgão	Descrição da Natureza da Receita	Dedução	Fonte de Recurso	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (A)	Realizada no Período (B)	Realizada até o Período (C)	Índice Realizado (C/A)	Saldo (D = A - C)
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁRIA LEMOS	2.1.1.8.01.2.1 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS PARA PROGRAMAS DE SAÚDE - PRINCIPAL	-	190	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00%	5.000,00
	SubTotal :			5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00%	5.000,00
	2.1.1.8.01.3.1 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS PARA PROGRAMAS DE SANEAMENTO - PRINCIPAL	-	190	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00%	5.000,00
	SubTotal :			5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00%	5.000,00
	2.1.1.8.01.7.1 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS PARA PROGRAMAS DE MORADIA POPULAR - PRINCIPAL	-	190	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00%	5.000,00
	SubTotal :			5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00%	5.000,00
	2.1.1.9.00.1.1 - OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO - PRINCIPAL	-	190	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00%	30.000,00
	SubTotal :			30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00%	30.000,00
	2.2.1.3.00.1.1 - ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES - PRINCIPAL	-	192	79.000,00	79.000,00	0,00	0,00	0,00%	79.000,00
	SubTotal :			79.000,00	79.000,00	0,00	0,00	0,00%	79.000,00
	2.2.2.0.00.1.1 - ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS - PRINCIPAL	-	192	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00%	1.000,00
	SubTotal :			1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00%	1.000,00
	2.4.1.8.05.1.1 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	-	146	60.000,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00%	60.000,00
	SubTotal :			60.000,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00%	60.000,00
	2.4.1.8.10.1.1 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - PRINCIPAL	-	123	60.000,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00%	60.000,00
	SubTotal :			60.000,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00%	60.000,00
	2.4.1.8.10.2.1 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	-	122	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00%	100.000,00
	SubTotal :			100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00%	100.000,00
	2.4.1.8.10.5.1 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE SANEAMENTO BÁSICO - PRINCIPAL	-	124	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00%	40.000,00
	SubTotal :			40.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00%	40.000,00
	2.4.1.8.10.7.1 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE INFRA-ESTRUTURA EM TRANSPORTE - PRINCIPAL	-	124	1.000,00	1.000,00	49.170,00	49.170,00	4917,00%	-48.170,00
	SubTotal :			1.000,00	1.000,00	49.170,00	49.170,00	4917,00%	-48.170,00
	2.4.1.8.99.1.1 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - PRINCIPAL	-	100	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00%	10.000,00
	SubTotal :			10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00%	10.000,00
	2.4.2.8.03.1.1 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - PRINCIPAL	-	124	3.000,00	3.000,00	759.916,80	759.916,80	25330,56%	-756.916,80
	SubTotal :			3.000,00	3.000,00	759.916,80	759.916,80	25330,56%	-756.916,80
	2.4.2.8.05.1.1 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	-	146	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00%	20.000,00
	SubTotal :			20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00%	20.000,00

Órgão	Descrição da Natureza da Receita	Dedução	Fonte de Recurso	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (A)	Realizada no Período (B)	Realizada até o Período (C)	Índice Realizado (C/A)	Saldo (D = A - C)
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS	2.4.2.8.10.1.1 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - PRINCIPAL	-	123	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00%	50.000,00
			SubTotal :	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00%	50.000,00
	2.4.2.8.10.2.1 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	-	122	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00%	100.000,00
			SubTotal :	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00%	100.000,00
	2.4.2.8.10.5.1 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE SANEAMENTO BÁSICO - PRINCIPAL	-	124	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00%	20.000,00
			SubTotal :	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00%	20.000,00
	2.4.2.8.10.6.1 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE MEIO AMBIENTE - PRINCIPAL	-	124	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00%	1.000,00
			SubTotal :	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00%	1.000,00
	2.4.2.8.10.9.1 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS - PRINCIPAL	-	124	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00%	25.000,00
			SubTotal :	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00%	25.000,00
	2.4.4.8.10.1.1 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS - PRINCIPAL	-	124	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00%	1.000,00
			SubTotal :	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00%	1.000,00
Total por Órgão :				14.916.638,83	14.916.638,83	12.646.183,39	12.646.183,39	84,78%	2.270.455,44
Total da Receita Líquida (Total Bruto - Total Deduções) :				14.916.638,83	14.916.638,83	12.646.183,39	12.646.183,39	84,78%	2.270.455,44

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.